

385D0261

Nº L 133/26

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

22. 5. 85

DECISÃO DA COMISSÃO**de 30 de Abril de 1985****relativa às orientações para a gestão do Fundo Social Europeu para os exercícios de 1986 a 1988****(85/261/CEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Decisão do Conselho nº 83/516/CEE de 17 de Outubro de 1983 relativa às missões do Fundo Social Europeu ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

ADOPTOU AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

1. Orientações gerais

- 1.1. A intervenção do Fundo é concentrada sobre as acções destinadas a promover o emprego nas;
 - 1.1.1. regiões de prioridade absoluta definidas na Decisão do Conselho nº 83/516/CEE — Grécia, Departamentos Franceses do Ultramar, Irlanda, Mezzogiorno, Irlanda do Norte;
 - 1.1.2. zonas de reestruturação industrial e sectorial consideradas zonas apoiadas ou propostas pela Comissão para serem apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional secção extra-quota ou apoiadas com base no disposto no artigo 56º do Tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (ver anexo);
 - 1.1.3. zonas de desemprego elevado e de longa duração estabelecidas com base nos índices de desemprego e do produto interno bruto (ver anexo).
- 1.2. As acções prioritárias limitadas às regiões de prioridade absoluta são indetificadas por «AR»; as limitadas a estas regiões e às da lista anexa são identificadas por «R»; as regiões prioritárias sem limite regional são identificadas por «N»;
- 1.3. Os desempregados há mais de doze meses são considerados desempregados de longa duração;
- 1.4. São prioritárias as acções de formação profissional que:
 - 1.4.1. Deêm às pessoas formadas as aptidões necessárias ao exercício de um ou mais tipos de empregos específicos;

(1) JO nº L 289 de 22. 10. 1983, p. 38.

- 1.4.2. Tenham uma duração mínima de 200 horas, não incluindo neste cômputo a eventual recuperação de conhecimentos de base associada a esta formação;
- 1.4.3. Consagrem 40 horas a uma formação em larga medida ligada às novas tecnologias, estando estas horas incluídas no cálculo da duração mínima da formação;
- 1.4.4. Para as acções destinadas a promover o emprego na Grécia, a duração mínima indicada em 1.4.2. é reduzida para 100 horas e a condição «ligada às novas tecnologias» da referida no ponto 1.4.3. não se aplica.
- 1.5. A instrução teórica incluída na aprendizagem é prioritária apenas nas regiões de prioridade absoluta; para ser prioritária noutras regiões deve ter por destinatários, deficientes ou membros de famílias de trabalhadores migrantes.
- 1.6. O apoio à remuneração de agentes públicos incluído nas acções a favor de formadores, de técnicos de orientação profissional ou de colocação e de agentes de desenvolvimento, não pode ser prioritário.
- 1.7. Os pedidos são aprovados por rubrica orçamental. Quando os créditos forem insuficientes para financiar os pedidos prioritários, aplica-se uma redução linear calculada proporcionalmente ao montante dos pedidos que ficaram por aprovar por Estado-membro. Se for caso disso, esta redução pode ser aplicada a um excedente de acções não prioritárias. Na aplicação desta redução dá-se preferência às acções:
 - 1.7.1. Que fazem parte de um programa integrado que preveja o apoio de dois ou mais instrumentos financeiros comunitários, em particular os Programas Integrados Mediterrânicos (N);
 - 1.7.2. De formação profissional preparando directamente para empregos específicos em empresas com menos de 500 trabalhadores e ligada à aplicação de novas tecnologias que são objecto dos Programas Comunitários de Investigação e Desenvolvimento «N»;
 - 1.7.3. Cuja execução dependa especialmente do apoio do Fundo «N».
- 1.8. As decisões relativas aos pedidos de apoio devem ser compatíveis com as políticas comunitárias e ter em consideração a sua conformidade com as normas comunitárias.

2. Acções prioritárias a favor de jovens menores de 25 anos

- 2.1. De formação profissional a favor de pessoas de idade inferior a 18 anos, com a duração mínima de 800 horas, incluindo uma experiência de trabalho de 200 horas no mínimo, mas não ultrapassando as 400 horas e oferecendo perspectivas reais de emprego «R»; para as acções destinadas a promover o emprego na Grécia, a duração mínima da experiência de trabalho exigida é reduzida para 100 horas;
- 2.2. De formação profissional a favor de pessoas cujas qualificações se revelem, face à experiência, insuficientes ou inadequadas, preparando-as para empregos qualificados que requeiram a aplicação de novas tecnologias «N» ou para actividades que ofereçam perspectivas reais de emprego «AR»;
- 2.3. De contratação em empregos suplementares de duração indeterminada «R» ou que tenham por fim proporcionar trabalho em projectos que satisfaçam necessidades colectivas e que tenham por objectivo a criação de empregos suplementares com a duração mínima de seis meses «AR».

3. Acções prioritárias a favor de pessoas maiores de 25 anos

- 3.1. De formação profissional respondendo às necessidades dos desempregados de longa duração e incluindo, para isso, fases de motivação e de orientação «R».

- 3.2. De formação profissional a favor de trabalhadores de empresas empregando menos de 500 pessoas cuja qualificação se torna necessária face à introdução de novas tecnologias ou à aplicação de novas técnicas de gestão «R», por derrogação do estabelecido no ponto 1.4.2. é exigida uma duração mínima de 100 horas.
- 3.3. De contratação de desempregados de longa duração em empregos suplementares de duração indeterminada ou que tenham por fim proporcionar trabalho em projectos que satisfaçam necessidades colectivas e que se destinem à criação de empregos suplementares com a duração mínima de seis meses «AR».
- 4. **Acções prioritárias não condicionadas pela idade**
 - 4.1. Fazendo parte de um programa integrado prevendo o apoio de dois ou mais instrumentos financeiros comunitários «N»;
 - 4.2. Realizadas em comum por operadores de dois ou mais Estados-membros «N»;
 - 4.3. De formação profissional ligadas a acções de reestruturação de empresas na sequência de uma modernização tecnológica ou de alterações profundas da procura no sector em causa; a reestruturação deve afectar de forma substancial o número de pessoas empregadas e as suas qualificações. A formação pode abranger os trabalhadores que, para ocuparem um emprego na empresa, necessitem de reconversão, ou aqueles que, tornados excedentários, forem constrangidos a procurar emprego no exterior «R». É atribuída prioridade fora das regiões prioritárias quando a reestruturação for excepcionalmente ampla e se situar numa zona de desemprego particularmente elevado, ou quando os poderes públicos tomarem medidas excepcionais para favorecer a formação profissional ou a criação de emprego «N»;
 - 4.4. De formação profissional preparando directamente para empregos específicos em empresas com menos de 500 trabalhadores e ligada à aplicação de novas tecnologias que sejam objecto dos Programas Comunitários de Investigação e Desenvolvimento «N»;
 - 4.5. De contratação em empregos suplementares a tempo inteiro ou a tempo parcial integrados numa reorganização ou repartição do tempo de trabalho concertadas entre os parceiros sociais «N»;
 - 4.6. De formação profissional ou de contratação em empregos suplementares realizados no âmbito de iniciativas de emprego tomadas por grupos locais com a ajuda das autoridades regionais ou locais, consoante o caso, e no contexto de um desenvolvimento local das possibilidades de emprego «R»;
 - 4.7. De formação profissional ou de contratação em empregos suplementares a favor de mulheres quando se trata de actividades onde elas estão sub-representadas «N»;
 - 4.8. A favor de trabalhadores migrantes e de membros das suas famílias com o objectivo de :
 - 4.8.1. favorecer a sua integração no país de acolhimento através de uma formação profissional acompanhada de uma formação linguística «N»,
 - 4.8.2. Preservar o conhecimento da língua materna e pôr em prática uma formação profissional acompanhada, se necessário, por reciclagem linguística quando desejarem reinserir-se no mercado de trabalho do país de origem, aplicando-se exclusivamente aos nacionais dos Estados-membros «N»;
 - 4.9. A favor de deficientes susceptíveis de se integrarem no mercado livre de trabalho «R»; de formação profissional a favor de deficientes aliada a uma adaptação substancial dos postos de trabalho «N»;

- 4.10. De formação profissional com a duração mínima de 400 horas a favor de pessoas que tenham um mínimo de três anos de experiência profissional, a favor do emprego de pessoal formador, de conselheiros de orientação profissional ou técnicos de colocação, ou de agentes de desenvolvimento (para a promoção de iniciativas locais) :
 - 4.10.1. Em regiões de prioridade absoluta «AR»; e
 - 4.10.2. Noutras regiões, para favorecer o emprego e a integração de trabalhadores migrantes, o emprego de mulheres e de deficientes «N».
5. **Acções específicas de carácter inovador prioritárias**

De inovação, não envolvendo mais de 100 pessoas, que representem uma base potencial para uma posterior intervenção do Fundo. Estas acções devem ter por objectivo a validação de novas hipóteses relativas ao conteúdo, à metodologia ou à organização da acções elegíveis para o apoio do Fundo «N». O limite máximo de 100 pessoas não se aplica às acções apresentadas a título dos Programas Integrados Mediterrânicos.

Feito em Bruxelas em 30 de Abril de 1985

Pela Comissão
Peter SUTHERLAND
Membro da Comissão

ANEXO

Lista das zonas de desemprego elevado e de longa duração e/ou em reestruturação industrial e sectorial**BELGIQUE/BELGIË**

Provinces / Provincies: Antwerpen, Brabant, Hainaut, Liège, Limburg, Luxembourg, Namur, Oost-Vlaanderen.

DANMARK

Amtskommunerne: Bornholm, Frederiksborg, Fyns, Nordjylland, Storstrøm, Vestsjælland;

Kommunerne: Thyborøn-Harboøre, Thyholm, Lemvig, Ulfborg-Vemb, Ringkøbing, Holsland, Skerj, Egvad (Ringkøbing Amtskommune); Hanstholm, Thisted, Sydthy, Morsø, Sallungsund, Sundsøre (Viborg Amtskommune); Gundsø, Roskilde, Lejre, Bramsnæs (Roskilde Amtskommune).

DEUTSCHLAND

Länder: Berlin, Saarland;

Kreise: Cloppenburg, Gelsenkirchen, Herne (Stadt), Leer, Lüchow-Dannenberg, Osterholz;

Arbeitsmarktregionen: Aachen, Ahaus, Amberg, Bochum, Braunschweig-Salzgitter, Bremen, Bremerhaven, Essen-Mülheim Dortmund-Lüdinghausen, Duisburg-Oberhausen, Fulda, Hagen, Lübeck-Ostholstein, Osnabrück, Recklinghausen, Schwandorf, Siegen, Steinfurt, Wesel-Moers;

Gebietsteile der Arbeitsmarktregion Bayreuth, die im Rahmen der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur“ Fördergebiete sind, Gebietsteile von Rheinland-Pfalz, die an das Saarland angrenzen⁽¹⁾.

FRANCE

Départements: Aisne, Allier, Alpes-Maritimes, Ardèche, Ardennes, Ariège, Aude, Aveyron, Bouches-du-Rhône, Calvados, Cantal, Charente, Charente-Maritime, Corrèze, Corse-du-Sud, Haute-Corse, Côtes-du-Nord, Creuse, Dordogne, Eure, Finistère, Gard, Haute-Garonne, Gironde, Hérault, Indre-et-Loire, Landes, Loire, Haute-Loire, Loire-Atlantique, Lot, Lot-et-Garonne, Lozère, Maine-et-Loire, Manche, Meurthe-et-Moselle, Meuse, Morbihan, Moselle, Nièvre, Nord, Pas-de-Calais, Puy-de-Dôme, Pyrénées-Atlantiques, Hautes-Pyrénées, Pyrénées-Orientales, Haute-Saône, Saône-et-Loire, Sarthe, Seine-Maritime, Deux-Sèvres, Somme, Tarn, Tarn-et-Garonne, Var, Vaucluse, Vendée, Vienne, Haute-Vienne, Vosges, Yonne, Territoire de Belfort;

arrondissement d'Albertville dans la Savoie;

zones aidées limitrophes au département des Vosges dans le Bas-Rhin et le Haut-Rhin⁽²⁾.

ITALIA

Province: Alessandria, Ancona, Arezzo, Ascoli Piceno, Bologna, Brescia, Ferrara, Firenze, Forlì, Genova, Gorizia, Grosseto, Imperia, La Spezia, Livorno, Lucca, Massa-Carrara, Milano, Modena, Novara, Padova, Parma, Pavia, Perugia, Pesaro e Urbino, Piacenza, Pisa, Pordenone, Ravenna, Reggio nell'Emilia, Rieti, Roma, Rovigo, Savona, Siena, Terni, Torino, Trento, Treviso, Trieste, Udine, Valle, d'Aosta, Venezia, Vercelli, Verona, Viterbo;

Zone assistite nelle province di Como⁽³⁾ e Pistoia⁽³⁾.

⁽¹⁾ Dreizehnter Rahmenplan der Gemeinschaftsaufgabe „Verbesserung der regionalen Wirtschaftsstruktur“, Deutscher Bundestag, Drucksache 10/1279 vom 11. 4. 1984, S. 150.

⁽²⁾ Décret 82/379 du 6 mai 1982 relatif à la prime d'aménagement du territoire, *Journal officiel de la République française* du 7 mai 1982, p. 1294.

⁽³⁾ Comitato interministeriale per il coordinamento della politica industriale, deliberazione del 27 marzo 1980 (*Gazzetta ufficiale della Repubblica italiana* n. 104 del 16. 4. 1980, pag. 3386 e 3390).

LUXEMBOURG

NEDERLAND

Gebieden vastgesteld door de Commissie voor de Regionale Ontwikkelingsprogrammering: Achterhoek, agglomeratie 's-Gravenhage, agglomeratie Haarlem; Alkmaar en omgeving, Arnhem/Nijmegen, Delfzijl en omgeving, Groot-Amsterdam, Groot-Rijnmond, IJmond, Kop van Noord-Holland, Midden-Limburg, Midden-Noord-Brabant, Noord-Drenthe, Noord-Friesland, Noord-Limburg, Noord-Overijssel, Noord-oost-Noord-Brabant, Oost-Groningen, overig Groningen, Twente, Utrecht, West-Noord-Brabant, Zuidelijke, IJsselmeerpolders, Zaanstreek, Zuid-Limburg, Zuidoost-Drenthe, Zuidoost-Friesland, Zuidoost-Noord-Brabant, Zuidwest-Drenthe, Zuidwest-Friesland, Zuidwest-Gelderland, Zuidwest-Overijssel.

UNITED KINGDOM

Counties / local authority areas: Central, Cheshire, Cleveland, Clwyd, Cornwall, Derbyshire, Dumfries and Galloway, Durham Dyfed, Fife, Greater Manchester, Gwent, Gwynedd, Hereford and Worcester, Highlands, Huberside, Isle of Wight, Lancashire, Lincolnshire, Lothian, Merseyside, Mid Glamorgan, Northumberland, Nottinghamshire, Salop, South Glamorgan, South Yorkshire, Staffordshire, Strathclyde, Tayside, Tyne and Wear, West Glamorgan, West Midlands, West Yorkshire;

Travel-to-work-areas: Workington (Cumbria), Coalville (Leicestershire), Corby (Northamptonshire).
